



LEI Nº. - 7 8 8 -

DATA: 20 de outubro de 1.997.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a oferecer incentivos para instalação de indústrias no Município.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer incentivos para fins de instalação de indústrias no Município de Guaratuba, consistindo de:

I - isenção de impostos e taxas municipais (licença para execução de obras, coleta de lixo e ITBI);

II - isenção de IPTU e alvará de localização do estabelecimento pelo prazo de 5(cinco) anos;

III - realização de serviços de terraplanagem, que venham a ser demandados para atender a área identificada como local da instalação da indústria;

IV - realização das obras necessárias à construção de acesso rodoviário que permita a ligação entre a unidade industrial do projeto da empresa e a auto-estrada mais próxima;

V - proporcionar todo o apoio necessário às gestões das industriais que aqui se instalarem, junto a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL e a Companhia de Telecomunicações do Paraná TELEPAR, quanto ao fornecimento de energia elétrica e os serviços de telecomunicações respectivamente.

VI - proporcionar total apoio as indústrias que aqui se instalarem junto a programas de desenvolvimento Estaduais e Federais, bem como, junto a agentes financeiros de fomento para obtenção de linhas de créditos.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 20 de outubro de 1.997.



EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal